



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01-A

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98)3664-6420

CNPJ 01.612.526/0001-95

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2022.

Ementa – Dispõe sobre o dever de bares, padarias, trailers, quiosques de alimentação, pizzarias, restaurantes, lanchonetes, balneários, espaços de eventos e de shows, academias, clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, casas noturnas de qualquer natureza, produtores de eventos como serestas, baladas e similares; a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco, nas suas dependências ou nas suas imediações, sobretudo, quando se tratar de eventos em logradouros públicos como praças, ruas, travessas; dispõe sobre a criação do selo “Mulheres Seguras - Local Protegido”, no âmbito do município de Buriticupu e adota outras providências.

Art. 1º. Art. 1º Fica estabelecido que os bares, cafés, trailers, quiosques de alimentação, pizzarias restaurantes, lanchonetes, balneários, espaços de eventos e de shows, academias, clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, casas noturnas de qualquer natureza; devem adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco nos mais variados graus e circunstâncias, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Buriticupu. De igual modo, os produtores de eventos esporádicos como serestas, shows, baladas e similares, desenvolvidos em logradouros públicos ou espaços fechados com entrada paga ou gratuita, também devem a adotar as mencionadas medidas de auxílio e proteção à mulher.

§ 1º – Conforme a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em seus artigos 2º e 3º os quais estabelecem que todas as mulheres, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, têm direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, entre eles, o direito à segurança, sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência [...] e as mulheres buriticupuenses, como todas as mulheres brasileiras, incluem-se nesse contexto.

§ 2º – O poder legislativo buriticupuense, através da Lei Mulheres Seguras e em consonância com a Lei Maria da Penha em seu Art. 3, § 1º, visa garantir os direitos das mulheres no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 2º. Art. 2º - Fica criado o Selo “Mulheres Seguras-Local Protegido”, para ser afixado nos estabelecimentos em local visível aos (às) frequentadores (as), dando ao estabelecimento o status de local protegido.

Art. 3º - Para os efeitos do disposto no art. 1º desta lei, os proprietários de estabelecimentos, assim como produtores de eventos, disponibilizarão à mulher que



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01-A

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98)3664-6420

CNPJ 01.612.526/0001-95

sentir-se em situação de risco, a indicação das possibilidades de transporte disponíveis, de meios de comunicação para falar com familiares, amigos, assim como a efetivo auxílio e proteção, e ainda, a comunicação à polícia, caso haja solicitação da mesma ou quando a situação exigir

Art. 4º - Os estabelecimentos e os produtores de eventos referidos no artigo 1º deverão oferecer orientação específica aos seus funcionários e/ou equipe de segurança, visando atender adequadamente a mulher em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, garantindo eficaz acolhida, auxílio e proteção.

§ 1º - A orientação específica consiste na instrução aos funcionários e à equipe de segurança sobre técnicas civilizadas de abordagem ao agressor/assediador, bem como sobre a conduta adequada a ser adotada no sentido de acolhimento, auxílio e proteção da mulher enquadrada nas hipóteses desta Lei.

§ 2º - A orientação específica dentre os diversos pontos possíveis, deve abranger:

- a. A identificação de uma situação abusiva em andamento;
- b. A condução para fora do estabelecimento, do agente que oferecer risco à mulher;
- c. A condução para longe do espaço em via pública, onde estiver acontecendo o evento, com chamada da autoridade policial, quando da resistência do agressor;
- d. O bom trato com a fragilidade em que se encontrar a vítima na referida situação, sem ofensas ou recriminações à mulher;
- f. Noções de discrição e sigilo para desenvolvimento das medidas;
- g. Acompanhamento da mulher até o seu carro ou outro meio de transporte, ou ofertar a ela uma alternativa que a tire da situação de risco;
- h. Apresentação de todos os canais telefônicos de denúncia e auxílio à mulher;
- i. A disponibilidade de telefone para que a mulher possa se comunicar com familiares, amigos, etc.
- j. Outras medidas que contribuam para a proteção da mulher.

§ 3º - Os estabelecimentos e os produtores de eventos deverão afixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento, informando ao público feminino, a disponibilidade do auxílio à mulher que manifeste sentir-se em



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01-A

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98)3664-6420

CNPJ 01.612.526/0001-95

situação de risco;

§ 4º - Além do cartaz nos banheiros femininos, o serviço de som do estabelecimento, do show ou similares pode ser utilizado para comunicar aos presentes que os casos de condutas inoportunas que interfiram na tranquilidade, no bem estar e na segurança das mulheres, estão sob vigilância.

§ 5º - Considerando a hipótese de a mulher não manifestar-se em situação de risco, por medo, mas tal situação de risco seja percebida pelos funcionários, pelo proprietário do estabelecimento, ou pelo produtor de eventos e sua equipe de produção; as medidas de proteção desta lei serão igualmente postas em prática.

§ 6º - Os demais frequentadores do espaço, ao perceberem uma situação de risco a qual não tenha sido notada pela equipe de segurança e demais funcionários, devem comunicar o fato à direção do local para que as medidas de proteção sejam tomadas.

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão afixar em locais de ampla visibilidade aos clientes e frequentadores o "Selo Mulheres Seguras - Local Protegido", e o logotipo da Câmara Municipal de Buriticupu.

§ 1º o. O cartaz será impresso numa folha tamanho A4, com impressão sempre colorida, feita pelos estabelecimentos e pelos produtores culturais.

§ 2º A versão digital do "Selo Mulheres Seguras - Local Protegido" será disponibilizada em formato PNG, a fim de que também componha a arte dos cartazes impressos ou digitais usados na divulgação dos eventos dos estabelecimentos e dos produtores de eventos. Tal divulgação "Selo Mulheres Seguras - Local Protegido", em sua versão digital, poderá ser feita nas redes sociais do estabelecimento e nas redes sociais do produtor cultural, quando tiver.

§ 3º O Setor de Tributos da prefeitura municipal, como órgão que lida diretamente com os proprietários dos estabelecimentos e/ou produtores de eventos, será responsável pela expedição do selo na sua versão digital em JPEG para impressão do cartaz a ser afixado no estabelecimento, e na versão PNG para compor a arte dos cartazes impressos ou digitais das divulgações dos eventos.

§ 4º - A expedição do selo será feita juntamente com a assinatura do termo de compromisso do proprietário do estabelecimento, cujo texto se encontra no anexo 3 desta Lei. A transferência do arquivo digital será feita em pendrive fornecido pelo proprietário.

Art. 6º - Sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas seguintes penalidades:

I. Advertência ao estabelecimento e ao produtor de eventos, quando houver



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01-A

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98)3664-6420

CNPJ 01.612.526/0001-95

denúncias do descumprimento desta Lei;

II. multa no valor R\$ 100,00 (cem reais), para estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional, microempresas, microempreendedores individuais, donos de quiosques e similares, e produtores de eventos de pequeno e médio porte em via pública;

III. multa no valor R\$ 200,00 (duzentos reais) para estabelecimentos de grande porte e produtores de eventos com entrada paga § 1º em caso de reincidência, o estabelecimento será penalizado com multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser recolhida pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, de igual forma, à mulheres trans e todas aquelas pessoas que se identificam como mulher.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, EM
09 DE JANEIRO DE 2022.**

**JOSÉ VICTOR FREITAS
VEREADOR (MDB)**



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01-A

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98)3664-6420

CNPJ 01.612.526/0001-95

DO SELO

O selo se compõe dos elementos a seguir: simbolo do feminino, conhecido como “o espelho de Vênus” (♀), simbologia adotada ao longo do tempo pelas mulheres como uma valorização do poder feminino, uma silhueta de rosto feminino, o texto "Selo Mulheres Seguras - Local Protegido" e o logotipo da Câmara Municipal de Buriticupu. O cartaz será impresso numa folha tamanho A4, sendo sempre colorida, feita pelos estabelecimentos.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BURITICUPU**



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01-A

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98)3664-6420

CNPJ 01.612.526/0001-95



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BURITICUPU**



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01-A

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98)3664-6420

CNPJ 01.612.526/0001-95

LEI MULHERES SEGURAS

Autoria- Vereador José Victor Freitas

TERMO DE COMPROMISSO

IDENTIFICAÇÃO E NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

- | | | |
|-----------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> Bar | <input type="checkbox"/> Restaurante | <input type="checkbox"/> Associação Recreativa e/ou Desportiva |
| <input type="checkbox"/> Café | <input type="checkbox"/> Lanchonete | <input type="checkbox"/> Espaço de festa com som mecânico |
| <input type="checkbox"/> Quiosque | <input type="checkbox"/> Casa de show | <input type="checkbox"/> Espaço de festa com som ao vivo |
| <input type="checkbox"/> Trailler | <input type="checkbox"/> Academia | <input type="checkbox"/> Produtores de eventos: shows, serestas, |
| <input type="checkbox"/> Pizzaria | <input type="checkbox"/> Clube/Balneário | baladas e similares |

Nome do estabelecimento _____

Nome do evento _____

Identificação do proprietário/produtor

Nome _____

Endereço do estabelecimento Rua/Av. _____,

nº _____ Bairro _____ Ponto de referência _____

Eu, Proprietário (a) do estabelecimento ou produtor(a) de evento acima identificado, nos termos da Lei MULHERES SEGURAS, em cumprimento ao Art. 4º e seus parágrafos, assumo o compromisso de oferecer orientações específicas para todas as categorias de funcionários e/ou de colaboradores do estabelecimento ou do evento sob minha responsabilidade, e assumo o compromisso pessoal, de proporcionar às frequentadoras, as medidas de proteção desta Lei, conforme orientação da mesma e com outros meios complementares. Comprometo-me ainda, com a impressão e com a afixação do Selo Mulheres Seguras-Local Protegido, em local visível, afixação de cartaz nos banheiros femininos informando da disponibilidade de proteção às mulheres, às mulheres trans e pessoas que se sintam mulher. Estou ciente da aplicação das medidas de proteção, ainda que a mulher não manifeste estar em situação de risco, mas tal situação seja percebida por mim e pelos funcionários sob minha responsabilidade, chamando a autoridade policial quando a abordagem pacífica não surtir efeito.

BURITICUPU, _____ de _____ de 2022

Proprietário/Produtor